

CURSO EaD



MÓDULO I

**Curso preparatório ATE – conhecimentos gerais /
documentos institucionais - Língua Portuguesa e educação
infantil**

Profa. Me. Tatiana Pita

PARTE 1:
CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO
PAULO - EI

Um pouco da história do currículo da cidade



Em agosto de 2017, a SME, a Coordenadoria Pedagógica da Divisão da Educação Infantil (COPED-DIEI) apresenta as **Orientações Curriculares da Cidade – Educação Infantil**.

- **Materializar as concepções e princípios do Currículo Integrador da Infância Paulista**, reconhecendo sua relevância, importância e a continuidade do processo de aprendizagem.
- **Dar prosseguimento** às formações que consolidam a **escuta, protagonismo e autoria infantil**.
- **Valorizar o papel das (os) educadoras (ores) da primeira infância**, compreendendo o protagonismo infantil e o protagonismo docente.
- **Dar visibilidade aos bebês**, anunciando-os e considerando suas necessidades e especificidades.
- **Respeitar o percurso** da rede municipal de educação de SP.

“O valor de qualquer currículo, de toda proposta de mudança para a prática educativa, se prova na realidade na qual se realiza, na forma como se concretiza em situações reais. O currículo na ação é a última expressão de seu valor, pois, enfim, é na prática que todo projeto, toda ideia, toda intenção, se faz realidade de uma forma ou outra: se manifesta, adquire significado e valor, independentemente de declarações e propósitos de partida. (SACRISTÁN, 1998, p.201)



As orientações do Currículo da Cidade se concretizam com as relações e práticas de cada UE, entre gestores, docentes, famílias, funcionários e crianças.

Conceito de destaque

“Educação é um **processo social**. As pessoas se educam e são educadas cotidianamente nas suas **relações interpessoais**, nas ações de convivência, no trabalho, no lazer, nos diálogos produzidos nos espaços públicos e privados e também nas interações com as informações a partir de diferentes tecnologias. A educação é um **bem público** e um **valor comum a ser compartilhado** com todos. Ela possibilita **constituir uma vida comum nos territórios**. É um **direito de todos**, possibilitando a participação nos grupos sociais. É pela educação que uma **sociedade assegura a coesão e a equidade social, a solidariedade** e, num movimento complementar, o **desenvolvimento pessoal de todos e de cada um.**” (Currículo da Cidade, 2017, p. 20)



Conceitos de destaque

Escola, no Currículo da Cidade, é considerada uma **instituição de vivências** de infâncias e interações sociais e culturais, de aprendizagens e desenvolvimento.

Escola acolhe os bebês e as crianças que veem de famílias diferentes, trazendo suas histórias, valores e primeiras aprendizagens. Deve acolher as diferenças e ajuda-los a viver as trocas e as novas experiências coletivas.

Educar no Centro de Educação Infantil (**CEI**), na Escola Municipal de Educação Infantil (**EMEI**), nos Centros Municipais de Educação Infantil (**CEMEI**), nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos (**EMEBS**), nos Centros de Educação Infantil Indígena (**CEEI**), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (**EMEF**), é **oferecer** situações e constituir **propostas** que estejam vinculadas às **necessidades autênticas dos bebês e das crianças**, às suas perguntas, gestos, experiências, **articulando cultura escolar e da vida**. Ao **ingressar na Escola de Educação Infantil**, pública e laica, **bebês e crianças ingressam na esfera pública**, o que é direito de todos e dever do Estado.



Função da Educação Infantil



1. **Acolhimento** dos bebês e das crianças no sentido de assumir a responsabilidade de cuidá-las e educá-las em sua integralidade o período que estão na escola, complementando as ações familiares.
2. Promover a **igualdade de oportunidades educacionais** entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivências das infâncias.
3. **Ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos** de diferentes ordens, estabelecendo o encontro e a convivência entre bebês, crianças e adultos.



- “Neste sentido, é **desafio e propósito** do Currículo Integrador comprometido com a qualidade social da educação considerar a diversidade que compõe as infâncias que habitam a cidade e se contrapor às desigualdades (étnicas, raciais, etárias, de gênero, econômicas, geográficas, religiosas) que condicionam a vida de bebês e crianças. (São Paulo, 2015^a, p.13)
- **Recriar** a escola de Educação Infantil é **superar compreensões assistenciais compensatórias e antecipatórias**.
- A **escola pública** tem como **objetivo principal oferecer às novas gerações oportunidades para encontrar pessoas e conhecimentos** que lhes possibilitem experiências, que provoquem e gerem acontecimentos, intercâmbios, conseguindo modos de ser e de participar da vida social.
- As **UE de EI** são **lugares de encontros** na esfera pública, onde as pessoas (bebês, crianças, adultos) constroem suas **histórias pessoais e coletivas**.

Conceito de território



- Um **território** não é um lugar com uma forma definida, **é um cenário constantemente renovado**, onde as atividades, das cotidianas as mais especializadas, são criadas a partir da herança cultural do povo que nele vive, em suas relações com os processos globais.
- Os **territórios** tornam-se **cada vez mais globalizados**, e as configurações sociais são constantemente renovadas por fluxos que ultrapassam fronteiras e se tornam presentes no cotidiano.
- **O espaço local, comunidade, bairro são elementos iniciais de vínculo dos seres humanos** ou das comunidades com a sociedade maior; é nela que acontece ou não a possibilidade de mobilidade.
- É necessário que os **bebês e as crianças se apropriem dos territórios** a seu redor e que nós adultos possamos permitir que haja territórios para viverem suas infâncias.
- Ao apropriarem-se dos territórios os bebês e as crianças os **potencializam como espaços de brincar e de convivência, desenvolvendo a noção de pertencimento e de que o público é de todos e todas.**
- **Brincar é direito** dos bebês e das crianças em **seus territórios e nas UE.**

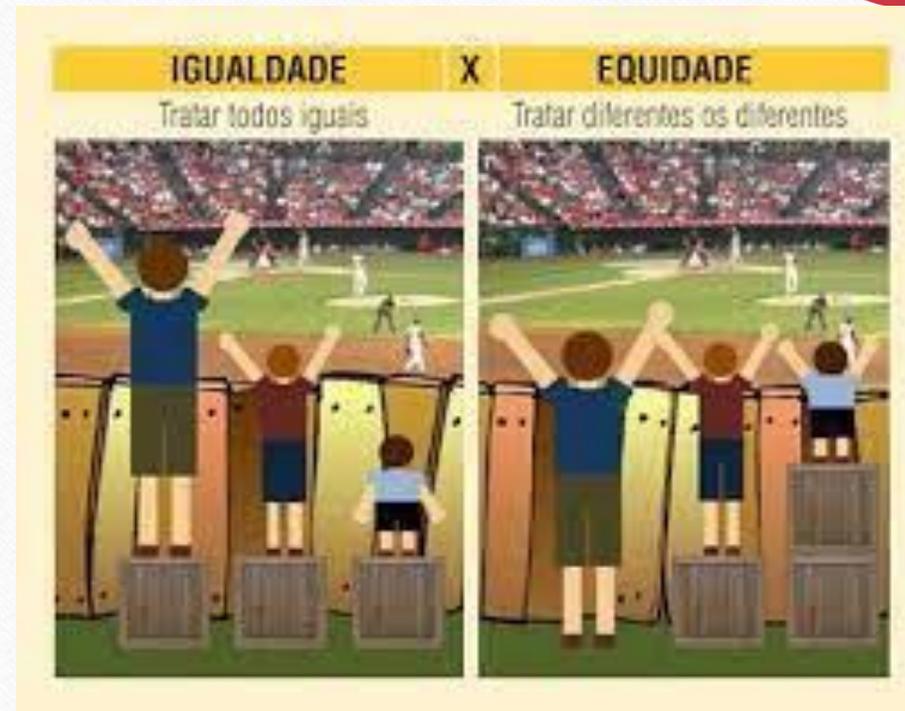
- **UE é um território material e simbólico**, de uma cultura ou de múltiplas culturas. Nela é preciso garantir ações pedagógicas para fazer sentido ao territórios como espaço de pertencimento das culturas locais.
- **Analisar o território para que o PPP traga sua identidade.**
- A **educação como processo social** se efetiva a partir das **relações estabelecidas em um território**, sejam elas educativas formais ou informais.
- **Cada território propicia uma experiência de infância** para as crianças, pois as relações sociais se modificam no tempo e espaço.
- É preciso que as **equipes pedagógicas conheçam os territórios que os bebês e as crianças vivem e convivem**, suas culturas, histórias, singularidades para oportunizarem as experiências coletivas.
- O planejamento é organizado a partir da intencionalidade pedagógica clara e assertiva do (a) professor (a).



Princípios norteadores do currículo



- O **enfoque da equidade** procura centrar a atenção nas populações mais vulneráveis. É uma **estratégia atingir a igualdade, a partir do reconhecimento da desigualdade**.
- A **educação** é um **bem público e um dever do Estado**.
- **Igualdade de oportunidades** entre as pessoas é fundamental na **construção de uma sociedade justa e democrática**.



- A **UE** deve buscar contribuir para reduzir as discriminações e os **preconceitos** relacionados às diferenças biopsicossociais, culturais, etárias, econômicas, étnico-raciais, de gênero, linguísticas, religiosas, entre outros, tornando-se um **espaço inclusivo**.
- Para **superar a exclusão educacional** é reconhecer que existem grupos e populações que foram (e ainda são) desconsiderados como sujeitos de direitos.
- A **escola inclusiva implica na reconstrução de conceitos e práticas** e no reconhecimento da diferença como uma riqueza humana que leva a novos rumos educacionais e pedagógicos que atenda a todos e todas.





- **Educação Integral** compreende o compromisso com as **práticas integradas de formação e desenvolvimento humano global**, em suas **dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica**.
- **Educação Integral** considera os **bebês e as crianças na centralização dos processos educativos**, problematizando o currículo e contemplando a ampliação e qualificação de tempos, espaços, interações, intencionalidade docente e materialidades.
- Os **Territórios Educativos** (a UE, espaços do entorno escolar, comunidade e a cidade) **efetivam a formação integral**.
- Variáveis que compõem a Educação Integral:
 - **Integralidade e inteireza dos sujeitos**: seres humanos, integrais. Educação que assegura a multidimensionalidade humana.
 - **Articulação de diferentes saberes, linguagens e conhecimentos**: vivências das diferentes práticas sociais.
 - **Práticas pedagógicas integradoras**: cuidar e o educar na EI, numa perspectiva ética, estética e política.
 - **Currículo Integrador**: integra os bebês e as crianças, currículo vivo, estabelece a concepção de infâncias, aprendizagens e conhecimentos.
 - **Oferta educativa em tempo integral**: garantir bem-estar e enriquecimento da experiências de vida.

- A **educação para as relações étnico-raciais** da SME é parte integrante das Políticas Públicas de Currículo e de Formação Continuada. Programa deve ser composto por:
 - a) História e Cultura Afro-Brasileira e Africana
 - b) História e Cultura Indígena e Educação Escolar Indígena
 - c) Educação para Imigrantes e Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância.
- Documentos que norteiam este trabalho: Leis Federais no **10.639/03 e no 11.645/08**, da Lei Municipal no **16.478/16** e **Estatuto da Igualdade Racial**.

[...] identificar e superar as manifestações do racismo como o preconceito racial e a discriminação racial. Dessa maneira haverá, na escola, uma nova relação entre os diferentes grupos étnico-raciais, que propicie efetiva mudança comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural. (BRASIL, 2013, p.11)

Atenção: “É preciso ter atenção sobretudo ao racismo implícito, contido no tom da voz, no toque, no olhar, na brincadeira, nas brigas e nos xingamentos.” (CC – p.44)

Educação para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU

“garantir uma vida sustentável, pacífica, próspera e equitativa na Terra, para todos, agora e no futuro” (UNESCO, 2017, p. 6), para assim conquistar o bem-estar de todos os cidadãos e a garantia da vida no planeta.” (CC – p. 56)



Atualizado em fevereiro de 2019.

**PARTE 2:
PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO
TUTELAR**

**Instrução Normativa SME nº 20, de 26 de junho de 2020, alterada
pela Instrução Normativa SME nº 21, de 13 de julho de 2020**

Art. 1º **Estabelecer procedimentos** para comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Rede Parceira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

- a) bebê do nascimento até 2(dois) anos de idade,
- b) criança entre 2(dois) anos e 12(doze) anos incompletos e,
- c) adolescente entre 12(doze) anos e 18(dezoito) anos incompletos.

Art. 2º **Caberá à Chefia Imediata da Unidade Educacional comunicar ao Conselho Tutelar** casos de suspeita ou confirmação de caso de violência, por meio de **“Termo de Notificação”**, na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º **Os funcionários da UE devem relatar, à chefia**, os casos de suspeita ou confirmação de violência, imediatamente após tomarem conhecimento do fato, sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º **A comunicação** de que trata o caput **deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social**, ficando a UE responsável por:

- a) comunicar as notificações ao Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA;
- b) acompanhar o andamento do caso junto ao Conselho Tutelar;
- c) informar os serviços de saúde e de assistência social da região;
- d) manter o devido sigilo em relação aos procedimentos de notificação não compartilhando, com a família ou responsável pela possível vítima, as suspeitas da situação de violência. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 21/2020)

§ 3º A comunicação ao Conselho Tutelar não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 3º **Nos casos de violência física**, além das ações relacionadas no artigo 2º desta Instrução Normativa, a **Chefia Imediata, deverá comunicar também a Vara da Infância e Juventude do domicílio da criança.**

Art. 4º Por ocasião da **suspeita ou revelação espontânea de casos de violência**, compete a Unidade Educacional:

- I - **Priorizar e proteger** a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;
- II - **Zelar** contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- III - **Registrar** a manifestação da vítima e ou testemunha e/ou respeitar seu silêncio quando for o caso;
- IV - **Entregar cópia do termo de notificação**, depois de protocolado no Conselho Tutelar, para o Diretor Regional de Educação, que providenciará a ciência do Supervisor Escolar de referência da Unidade Educacional e acionará os setores competentes para acompanhar a situação;
- V - **Manter sigilo** das informações recebidas da vítima ou testemunha de violência;
- VI - **Adotar ações articuladas**, intersecretariais, multidisciplinares, coordenadas e efetivas com a rede de proteção social do território voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 5º Na hipótese de **revelação espontânea de violência**, o **servidor envolvido deverá**, mediante conhecimento da Chefia Imediata:

I - **Acolher a vítima**, resguardando-a e protegendo-a de sofrimento, de forma que receba tratamento digno;

II - **Interagir com a vítima** de modo a assegurar a manutenção da sua confiança, a confiabilidade dos dados obtidos;

III - **Proporcionar** espaço adequado e tempo para que a vítima exponha suas ideias;

IV - **Buscar** formas de esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pela vítima;

V - **Assegurar** condições para a comunicação da criança e do adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

VI - **Preservar**, em consonância com a legislação vigente, a identidade social, cultural, costumes e tradições, quando se tratar de imigrantes ou povos pertencentes a comunidades tradicionais.

Art. 6º Caberá às **Diretorias Regionais de Educação:**

I - **Acionar** os setores da DRE, cuja atuação seja imprescindível para a garantia da execução dos procedimentos necessários à proteção integral da criança e do adolescente;

II - **Apoiar** a Supervisão Escolar no que concerne a orientação das equipes gestoras quanto à adoção das medidas previstas nesta IN;

III - **Subsidiar** as equipes da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – DICEU, no trabalho de Articulação da Rede de Proteção do Território e no desenvolvimento de ações voltadas para as práticas de prevenção à violência, bem como no fortalecimento da atuação das Comissões de Mediação de conflitos;

IV - **Promover**, em conjunto com a Divisão Pedagógica - DIPED, formação continuada envolvendo os servidores das UEs;

V - **Contribuir** com a equipe do NAAPA na realização do apoio e acompanhamento das equipes educacionais no acolhimento, cuidado e no desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam melhores condições de permanência e aprendizagem do bebê, da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

VI - **Estabelecer** metas para a formação continuada e difusão de conhecimentos voltados para a prevenção e o enfrentamento de violência.

Art. 7º Caberá à **SME/COPED/NAAPA:**

I - **Divulgar**, por meio de Orientação Normativa, as diretrizes para o desenvolvimento da autoproteção e da prevenção de ato de violência nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Rede Parceira;

II - **Promover** ações de formação sobre temáticas relacionadas à prevenção, aos procedimentos e aos encaminhamentos definidos nesta IN;

III - **Disponibilizar** materiais informativos e orientadores que promovam o enfrentamento e a prevenção das violências contra os estudantes.

Art. 8º Caberá às equipes envolvidas **aprofundar os conhecimentos quanto às diversas formas de violência contra os estudantes - bebês, crianças e adolescentes**, buscando formas de reconhecê-las, tendo como parâmetros os seguintes conceitos:

I - **violência física**: entendida como a ação infligida ao estudante que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **violência química**: que consiste na administração ao estudante, por parte do responsável legal ou não, de substâncias psicoativas ou medicamentosas com o intuito de dominar, subjugar, inibir, conter, controlar, menosprezar ou ainda, trazer para a vítima a culpa, ou pela intolerância do agressor às características de sua faixa etária, ou pelos comportamentos que apresentam secundários a outras formas de violência que lhe são infligidas;

III - **violência psicológica**:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao estudante mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática – bullying, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha o estudante, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

IV - **violência sexual**: entendida como qualquer conduta que induza ou constranja o estudante a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição de seu corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza do estudante para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como do estudante em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob o patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do estudante, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

V - **violência institucional**: entendida como a praticada por profissional que atua em instituição de qualquer natureza, pública, parceira ou privada, por meio de ato ilegal ou omissivo que prejudique o atendimento ao estudante, vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização, isto é, reviver a violência.

VI - **violência negligencial**: entendida como as reiteradas falhas de pais ou responsáveis em prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas dos estudantes e/ou de supervisionar suas atividades, de modo a prevenir riscos, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle, além da falta de acompanhamento, tratamento e a não administração e/ou administração inadequada de medicamento.

VII - **violência entre as crianças e adolescentes**: entendida como bullying, agressão física ou violência sexual, cujos encaminhamentos deverão considerar a condição peculiar da criança e do adolescente, com especial atenção para o processo de vitimização que envolve tanto a vítima quanto o agressor, quando este ainda é uma criança ou adolescente.

VIII - **violência auto infligida**: entendida como manifestação do desejo suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.

IX - **violência estrutural**: entendida como a restrição do acesso aos direitos básicos decorrente da estrutura dos sistemas econômico, social e político, tornando a vítima dessa violência mais vulnerável ao sofrimento e à morte.

X - **trabalho infantil**: entendido como qualquer trabalho, inclusive o doméstico, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, atividades insalubres ou perigosas que os exponha a esforços físicos intensos, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular.

Art. 9º Sem prejuízo das ações previstas nesta Instrução Normativa, os casos de ausências dos estudantes devem ser tratados em consonância com a legislação específica que trata da vida escolar dos estudantes.

Art. 10. As Chefias Imediatas deverão dar ciência expressa da presente Instrução Normativa a todos os servidores da Unidade Educacional.

Art. 11. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DRE, ouvida, se necessário, a SME/COPED/NAAPA.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SME nº 5.552/12.

PARTE 3:
Estatuto da Criança e do Adolescente Lei
n.º 8.069, de 13/07/1990

Art 53 - A criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Lei 13.845, de 18/06/2019, art. 1º (Nova redação ao inc. V).

Redação anterior (original): [V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.]

Parágrafo único - **É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.**

Art 54 – Dever do Estado ofertar o ensino fundamental de qualidade, obrigatório e de gratuito.

Incluindo creches, pré-escola, EM, atendimento educacional especializado.

Art 55 – Famílias tem obrigação de matricular as crianças e jovens na escola.

Art 56 – Reitera a obrigação da escola comunicar os casos de violência contra as crianças e jovens.

Art 57 – Coloca a obrigação do poder público de investir em pesquisa e aprimoramento da educação ofertada.

Art 58 – Fala sobre o respeito aos valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art 59 – Recursos destinados a criação de espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 136. **São atribuições do Conselho Tutelar:**

- I - **atender** as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - **atender e aconselhar os pais ou responsável**, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - **promover** a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - **encaminhar** ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - **encaminhar** à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - **providenciar** a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - **expedir** notificações;
- VIII - **requisitar** certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - **assessorar** o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - **representar**, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - **representar** ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

XII - **promover e incentivar**, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - **adotar**, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - **atender** à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - **representar** à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - **representar** à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - **representar** ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - **tomar as providências cabíveis**, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - **receber e encaminhar**, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - **representar** à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As **decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária** a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parte 4:
**Conhecer para proteger: enfrentando a
violência contra bebês, crianças e
adolescentes**

“A **violência contra a criança é um fenômeno com múltiplas faces e com raízes culturais** muito presentes, reflexo de como a sociedade vê as infâncias e a adolescência, de como constrói relações de empatia e de poder entre as gerações e de como lida com os tabus. Na maioria das vezes, **a violência contra a criança atrapalha o desenvolvimento e dificulta o processo de aprendizagem**, impedindo que a escola cumpra sua função social. Devido a isso, **o envolvimento da escola é imprescindível** na promoção de uma gradativa mudança cultural que considere bebês, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que saibam reconhecer as situações de violência, pedir ajuda, proteger-se e compartilhar conhecimentos de autoproteção, exercendo, assim, sua cidadania. A **mudança cultural se faz na construção** permanente do compromisso com a existência digna dos estudantes e efetiva-se na prática do currículo escolar.” (SME/COPED – p.9)

O que se espera:

- **direito ao amor e à compreensão** por parte dos pais e da sociedade.
- **medidas administrativas, sociais e educativas** adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência.
- **garantia dos direitos fundamentais** e de não ser exposto à negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- **direito à educação sexual esclarecedora** (adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e numa abordagem positiva quanto à sexualidade e ao prazer).
- **direito à educação integral em sexualidade** (baseada em um currículo sobre aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade; com o objetivo de construir conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que promovam saúde, bem-estar e dignidade, relacionamentos sexuais de respeito, considerando como suas escolhas afetam o bem-estar próprio e o de outras pessoas).

(SME/COPED – p.10)

- **Marcas no corpo**
- **Recorrentes queixas de acidentes domésticos;**
- **Uso de roupas que cobrem o corpo (blusões, toucas, luvas, camiseta de manga longa, óculos, entre outros), principalmente quando não condizem com a temperatura do dia.**
- **Mudanças repentinas de comportamento, como agressividade, introspecção, agitação excessiva, apatia e choro constante.**
- **Isolamento.**
- **Queixas frequentes de dores no corpo**
- **Jogo simbólico (EI)**
- **Posturas agressivas**
- **Prática de bullying;**
- **Alterações na relação com os seus responsáveis, observáveis nos horários de entrada e saída da escola**
- **Alteração no desempenho escolar**
- **Recusa em participar de atividades que lhe agradam**
- **Relatos da comunidade.**

- **Escuta ativa**
- **Observação constante**
- **Empatia**
- **Ações planejadas**
- **Acolher emoções**
- **Respeito ao outro**

VIOLÊNCIA FÍSICA

- Mudança brusca de comportamento (apatia, irritabilidade, agressividade e isolamento);
- Sonolência;
- Resistência ao diálogo, por parte dos responsáveis, com a escola;
- Omissão da comprovação do uso de medicamentos;
- à criança ou adolescente portando medicação sem orientação ou informação prévia formalizada pelos responsáveis;
- Mudança no horário para administrar o medicamento;
- Sinais físicos: olhos vermelhos, vômito, enjoo e tontura;
- Crianças com históricos de envenenamento acidental;
- Sinais de negligência ou outras formas de maus-tratos;
- Movimentos involuntários, súbitos e repetitivos.

- Escuta ativa
- Projetos de prevenção
- Atenção aos medicamentos
- Observação
- Diálogo com os estudantes

VIOLÊNCIA QUÍMICA

- **Conduitas autodestrutivas;**
- **Ideação suicida;**
- **Práticas recorrentes de bullying;**
- **Agressividade, ao isolamento, ao sentimento de culpa, à apatia e aos pensamentos negativos;**
- **Demonstração de tristeza e de comportamentos de ansiedade;**
- **Postagens nas redes sociais ou falas que causem estranhamento para os colegas;**
- **Escolha frequente de músicas com temas melancólicos, tristes e sem esperança;**
- **Mudanças repentina de humor;**
- **Baixa autoestima;**
- **Alteração no sono dos bebês e das crianças e sonolência das crianças e dos adolescentes durante as aulas;**
- **Alterações no apetite;**
- **Dificuldade na interação.**

- **Escuta ativa**
- **Observação**
- **Projetos de integração e respeito à pluralidade**
- **Palestras**
- **Espaços de diálogo (assembleias)**

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Perda do apetite ou à compulsão alimentar;
- Pesadelos e medos inexplicáveis de pessoas ou lugares;
- Apatia e afastamento dos amigos;
- Perda dos antigos hábitos de brincar;
- Volta do hábito de chupar o dedo e fazer xixi ou cocô na cama ou na roupa;
- Agressividade, diminuição do rendimento escolar, dificuldades de aprendizagem;
- Fugas de casa;
- Sensibilidade nas partes íntimas;
- Receio do toque.

- Observação
- Projetos e debates
- Participação de equipes especializadas

VIOLÊNCIA SEXUAL

- Evasão escolar;
- Troca compulsória de escola;
- Segregação em sala de aula ou de turma;
- Violência disciplinar (suspensão, punição e ameaças);
- Equívocos no apontamento da frequência escolar;
- Omissão na comunicação ao Conselho Tutelar em casos de suspeita de violência;
- Negação da violência presenciada intramuros;
 - Retenções sequenciais;
- Comunicação violenta (vexatória, com rótulos e apelidos ou agressão verbal);
- Abuso de autoridade;
- Violência simbólica (velada, não visível);
 - Violência curricular;
- Reprodução de padrões sociais dominantes, que geram desigualdade e desrespeito;
- Racismo.

- Reuniões periódicas com a equipe escolar
- Observações
- Projetos de prevenção
- Revisão de ações pedagógicas
- Cuidado com falas e comportamentos do adulto com as crianças e jovens

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

- Bebês e às crianças que frequentemente chegam à escola com mau cheiro ou sujos;
- Machucados ou feridas pelo corpo que não são cuidadas;
- Ausência de autocuidado em crianças maiores ou adolescentes;
- Uso de roupas inadequadas à temperatura do dia;
- Crianças pequenas que não contam com o responsável no trajeto de casa para a escola ou da escola para casa;
- Ausência de vacinação ou de acompanhamento médico com a regularidade necessária para cada faixa etária;
- Frequente administração de medicamentos sem prescrição médica;
- Falta de acompanhamento da vida escolar;
- Relatos e sinais de horário inadequado de sono em que se observa a omissão do responsável;
- Ingestão de alimentação inadequada (salgadinhos, refrigerantes e doces);
- Sinais de desnutrição;
- Atitudes destrutivas e autodestrutivas;
- Crianças e aos adolescentes expostos à situação de trabalho infantil ou a atividades ilegais;
- Sinais de necessidade extrema de atenção e afeto.

- Empatia
- Acolhimento
- Atenção para as emoções
- Projetos para a comunidade escolar

VIOLÊNCIA NEGLIGENCIAL

- Excesso de faltas;
- Roupa inadequada ao clima;
- Sonolência durante atividades que o bebê, criança ou adolescente tem grande interesse;
- Fome em excesso;
- Baixo rendimento na aprendizagem;
- Moradia em áreas de risco e com ausência de saneamento básico;
- Higiene inadequada;
- Material escolar em condições precárias;
- Permanência no espaço escolar ou no entorno da UE fora do horário das atividades;
- Presença de trabalho infantil ou de mendicância;
- Vestuário não compatível com o gênero, tamanho ou faixa etária;
- Dificuldades no uso de regras sociais básicas de convivência, higiene e alimentação;
- Recusa ou dificuldade da criança, do adolescente ou de seus responsáveis em fornecer informações sobre a moradia;
- Responsáveis em situação de desemprego por período prolongado;
- Ausência de Unidade Básica de Saúde - UBS de referência do núcleo familiar.

- Participação de grupos da SME para redes de apoio e projetos de acolhimento
- Projetos de educação para comunidade escolar
- Empatia

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

Art. 5º A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC terá as seguintes atribuições:

- I - mediar conflitos ocorridos no interior da unidade educacional que envolvam educandos e profissionais da educação;
- II - orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;
- III - identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;
- IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;
- V - apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora da unidade educacional para equacionamento dos problemas enfrentados.

“O mundo é salvo todos os dias por pequenos gestos. Diminutos, invisíveis. O mundo é salvo pelo avesso da importância. Pelo antônimo da evidência. O mundo é salvo por um olhar. Que envolve e afaga. Abarca. Resgata. Reconhece. Salva. Inclui.”

Eliane Brum
(SME/COPED, 2021 – p.7)

“O termo **vulnerabilidade** carrega em si a ideia de procurar compreender primeiramente todo um conjunto de **elementos que caracterizam as condições de vida e as possibilidades de uma pessoa ou de um grupo** – a rede de serviços disponíveis, como escolas e unidades de saúde, os programas de cultura, lazer e de formação profissional, ou seja, as ações do Estado que promovem justiça e cidadania entre eles – e avaliar em que medida essas pessoas têm acesso a tudo isso. Ele representa, portanto, não apenas uma nova forma de expressar um velho problema, mas principalmente **uma busca para acabar com velhos preconceitos e permitir a construção de uma nova mentalidade**, uma nova maneira de perceber e tratar os grupos sociais e avaliar suas condições de vida, de proteção social e de segurança. É uma busca por mudança no modo de encarar as populações-alvo dos programas sociais” (ADORNO, 2001, p.12).

“Capacidade é a disposição inata de todo ser humano para a aprendizagem, isto é, toda pessoa é capaz de aprender.” (todos nascem capazes de aprender)

“Habilidade é concebido como algo que se tem mestria em uma ou várias artes ou um conhecimento profundo, teórico ou prático de uma ou várias disciplinas.(adquirimos por meio do fazer)

Fonte: Como se aprende?, Portilho – 2011 - pág. 81

Escola precisa ser um espaço inclusivo e humanizado

- Todos nós temos habilidades e dificuldades.
- A dinâmica da aula respeita o coletivo, mas atenta as necessidades de cada um.
- Estratégias diferentes para mesma situação-problema.
- Escola para todos e todas.



**COMO AS AVES,
AS PESSOAS SÃO
DIFERENTES EM SEUS
VÔOS, MAS IGUAIS NO
DIREITO DE VOAR.**

E-mail: thatianapita@hotmail.com

Facebook: /pitaassessoriaeducacional

Instagram: @pitaassessoriaeducacional

TikTok: @pitaassessoriaeduc

Youtube: Pita Educacional

Podcast: PitaCast

www.pitaassessoriaeducacional.com.br



PITA
ASSESSORIA EDUCACIONAL



© CanStockPhoto.com - csp26889017

